



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 016/2013

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1803/2009, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS “MOTOTAXI”, COM O USO DE MOTOCICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1803/2009, passando a ter a seguinte redação:

.....
“**Art. 7º** Será expedida permissão para os serviços descritos nesta Lei, somente a motociclista autônomo, ficando vedada a delegação à pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Revogado”.

.....
Art. 2º A Lei Municipal nº 1803/2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-A:

.....
“**Art. 7º-A** O permissionário dos serviços de mototaxi que por qualquer circunstância interromper o serviço poderá transferir ou autorizar outro motociclista que satisfaça todos os requisitos desta Lei e mediante consentimento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, para trabalhar em sua moto.”

Parágrafo único. Em caso de transferência o veículo motocicleta deverá também ser transferido de propriedade ou substituído por outro de propriedade do mototaxista adquirente”.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º O artigo 19 da Lei Municipal nº 1803/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 19.** A motocicleta que estiver cadastrada como veículo de aluguel e o seu condutor não desejar mais trabalhar neste serviço, e nem transferir sua permissão a terceiros, deverá imediatamente comunicar tal fato ao município para o fim de ser realizado o processo de baixa junto ao setor competente e após passará a usar a placa anterior, ou seja, de veículo caracterizado como particular.”
.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2013.

Valdecir José dos Santos
Vereador “Mendonça”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 016/2013**, de nossa iniciativa, que em súmula: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1803/2009, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS “MOTOTAXI”, COM O USO DE MOTOCICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido projeto de lei traz alterações em três dispositivos da Lei Municipal nº 1803/2009, que trata da criação e exploração do serviço de mototaxi.

As alterações que ora se apresenta busca satisfazer um anseio antigo dos mototaxistas, que por uma circunstância ou outra, tenha que deixar o serviço, e muitas vezes o mesmo fez investimentos para se adequar aos requisitos da lei, e diante da atual lei, só cabe ao mesmo devolver sua permissão a prefeitura gratuitamente, e assim, não conseguindo se ressarcir dos investimentos feitos.

O presente projeto abre a oportunidade do mototaxista em transferir a sua vaga, ponto ou contrato, quer de forma gratuita ou onerosa à terceiros, desde que esse terceiro preencha os requisitos da lei, e assim possibilitando-o a recuperar parcial ou totalmente os investimentos feitos.

Essa oportunidade de transferência é reconhecida por outros municípios, tendo como exemplo: Fortaleza, Cascavel e Cuiabá.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2013.

Valdecir José dos Santos
Vereador “Mendonça”